

Justiça Federal-RO
Pr. 545/11
Fls. 144
Rubrica. J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2452

CONTRATO N.º 24/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA I.A. DE LIMA ELETRO-ELETRÔNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS-ME.

Nesta data, de um lado a União, pela Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, CNPJ/MF 05.429.264/0001-89, localizada a Av. Presidente Dutra, 2.203, Centro, Porto Velho, Rondônia, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **RODRIGO DE GODOY MENDES**, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 192 de 17/05/2012, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, VI, da Resolução N. 13/98, alterada pela de N. 14/2001, c/c o Provimento N.38/2009-COGER, todos do TRF-1ª Região, e pela Resolução N. 079/2009 do CJF, aqui designada simplesmente Contratante, e do outro lado, a empresa I.A. DE LIMA ELETRO-ELETRÔNICA COMÉRCIO E SRVIÇOS LTDA, CNPJ 08794875000114, com sede na Av. Antônio Luiz de Macedo, n.º 5053, Bairro Jardim das Esmeraldas, Guajará-Mirim/RO, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Onildo Cunegundes Moraes da Silva**, CPF 220.978.302-00, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo n.º 545/2011, observados os preceitos da Lei 8.666/1993 e respectivas alterações e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I- DO OBJETO

Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva das mini centrais splits do prédio-sede da **Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia**, consoante especificação no Apêndice deste Contrato (Projeto Básico).

II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços **será de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos**, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações e exigências técnicas, pelo preço estipulado na Proposta Comercial. Os atendimentos serão realizados na sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim e os equipamentos só serão retirados para reparo em oficina quando o conserto no local se

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

mostrar impossível. Nestes casos, correrá por conta da Contratada as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, sem ônus adicionais para a Contratante.

b) Manter em estoque as peças necessárias, de reposição freqüentes, sendo da responsabilidade da CONTRATADA os serviços e as substituições das peças e equipamentos seguintes: fusíveis, chaves contactoras, relés, capacitores, sensor da placa eletrônica (splits), parafusos, espuma isolante para tubulações de cobre, terminais elétricos, graxas, estopa, solda, vaselina, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, fluidos refrigerantes, solda foscopper, materiais e produtos de limpeza em geral e desencrustantes, serviços de soldagem, corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, substituição ou conserto dos circuitos de controle de temperatura.

c) Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle completo, tal como exigido pela Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde, e executá-lo como programa de manutenção preventiva mensal.

d) Apresentar relatório de cada equipamento assistido em manutenções preventivas e/ou corretivas, contendo as medições verificadas, os itens checados e os serviços pendentes ou realizados.

e) Apresentar orçamento ao executor do contrato, quando necessário à substituição de peças cuja aquisição, por implicar ônus para a contratante, dependa de sua prévia autorização.

f) Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços.

g) Caso não possa cumprir quaisquer prazos estabelecidos, deverá a Contratada informá-lo por escrito à Contratante.

h) Reparar e/ou substituir sempre que necessário o painel de controle de temperatura dos aparelhos, sem custo para a contratante.

i) Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, imediatamente após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

j) Indicar, na assinatura do contrato, pelo menos 1 (um) preposto seu a ser contatado para pronto atendimento nos fins de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de serviços móvel celular ou outro meio similar.

k) Manter quantitativo suficiente de empregados para atender às solicitações da contratante, a fim de que não haja interrupção dos serviços por motivo de férias, falta, licença médica, desligamento, folga, descanso semanal, devendo, em caso de greve de transporte coletivo, fornecer meios de locomoção.

l) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.

m) Utilizar na execução dos serviços, ferramentas recomendadas pelo fabricante.

n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.

o) Responsabilizar-se em relação ao seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.

q) Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- s) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente um deles que seja considerado inconveniente á boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
- t) Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta licitação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- u) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a tender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- v) Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- w) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, Parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no Parágrafo 2º do referido artigo, assinado o termo aditivo no prazo máximo de 48h após a comunicação.
- x) Cumprir cronograma anual de manutenção preventiva, elaborado em comum acordo com a contratante.
- y) Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.
- z) Responsabilizar-se por seus funcionários, cumprindo todas as obrigações trabalhistas pertinentes, não competindo a esta Seccional qualquer vínculo com os profissionais que venham a realizar os serviços.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- b. Autorizar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- c. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
- e. Assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, serão atendidas á conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 339039 - Programa de Trabalho 821.

Parágrafo único – Será emitida Nota de Empenho para atender despesas decorrentes do presente contrato.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato no **valor global de R\$ 34.608,00** (trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais), **pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 1.442,00** (mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo primeiro – O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão de obra, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas de quaisquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Parágrafo segundo - A aceitação dos serviços somente será efetivada mensalmente após vistoria do Executor do Contrato, que atestará a execução dos mesmos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado mensalmente em favor da Contratada através de ordem bancária, cujo valor será creditado em sua conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Faturamento, com a devida discriminação da execução dos serviços e a devida comprovação, conteúdo obrigatoriamente no texto da Nota Fiscal/Fatura:

- a) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- b) nome do Banco, da Agência e Conta Corrente.

Parágrafo quarto - Não sendo realizado o serviço na forma proposta, ou sendo realizado de forma parcial, o pagamento mensal previsto será proporcional ao serviço realizado.

Parágrafo quinto - A Justiça Federal – Subseção Judiciária de Guajará-Mirim - poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo sexto - Havendo erro no documento fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

Parágrafo sétimo - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Faturamento importará prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

Parágrafo oitavo - Se houver atraso no pagamento, por culpa da Contratante, esta se obriga a pagar, a título de juros de mora 0,03% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor total da nota fiscal, a contar do dia subsequente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa na fatura para posterior apuração de falta.

Parágrafo nono - Para pagamento, será consultado o SICAF, ou verificada validade da Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS. Se a empresa não for cadastrada ou haja certidão vencida, a contratada será notificada, para apresentar certidões válidas, em prazo estipulado pela Administração, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo décimo - O CNPJ da emitente da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada e da Nota de Empenho.

148
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

Parágrafo décimo-primeiro- No ato do pagamento serão retidos os impostos e contribuições federais previstos na IN n. 539/2005-SRF, salvo se a contratada for optante do SIMPLES.

VII – DA GARANTIA

Como garantia do fiel cumprimento deste instrumento será apresentada pela Contratada Caução em dinheiro, nos termos do artigo 56, §1º, I, da Lei 8.666/93, no valor correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo primeiro - O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros. Neste caso a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante.

Parágrafo segundo - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da empresa Contratada, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas, e somente após o vencimento do prazo contratual.

VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, se não puder cumprir as condições e os prazos estipulados neste contrato e seus anexos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste instrumento e anexos, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

parágrafo primeiro- Pela inexecução das condições deste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades dispostas nos artigos 86 e 87, da Lei N. 8.666/93.

parágrafo segundo – Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, a título de multa moratória por dia de atraso na execução do objeto, nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 15 (quinze) dias, a contar de vinte e quatro horas após o recebimento do chamado técnico.

parágrafo terceiro- Ultrapassado o prazo acima mencionado, a contratada ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º, da Lei 10.520/2002, assegurada a ampla defesa.

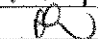
parágrafo quarto- Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato, à exceção do atraso no fornecimento, quando aplicar-se-á o percentual disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula;

parágrafo quinto - Fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei N. 8.666/93;

parágrafo sexto - A somatória das multas aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a no máximo 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

Justiça Federal - RO
PR: 545/2011
F: 149


parágrafo sétimo - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

parágrafo oitavo - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

parágrafo nono - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, se possível, serão descontadas de créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

Parágrafo primeiro - Fica designado o Supervisor da Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SEAFI para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Parágrafo segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas ao Diretor de Secretaria, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

X - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

XI - DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa o bom andamento da atividade da Subseção Judiciária, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

parágrafo primeiro - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei N. 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total da manutenção preventiva e corretiva, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

parágrafo terceiro– A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

XII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

A Proposta final da contratada integra este Contrato, dele fazendo parte permanente.

XIII - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato, conforme o parágrafo único do artigo 61, da Lei N. 8.666/93

XIV - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E, para firmeza e validade, do que aqui ficou estipulado, estando as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente instrumento de CONTRATO, digitado apenas no anverso, que depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado as anteriores, pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 01 de novembro de 2012.


Rodrigo de Godoy Mendes
Juiz Federal Diretor do Foro
Pela Contratante


Onildo Cunegundes Moraes da Silva
Pela Contratada